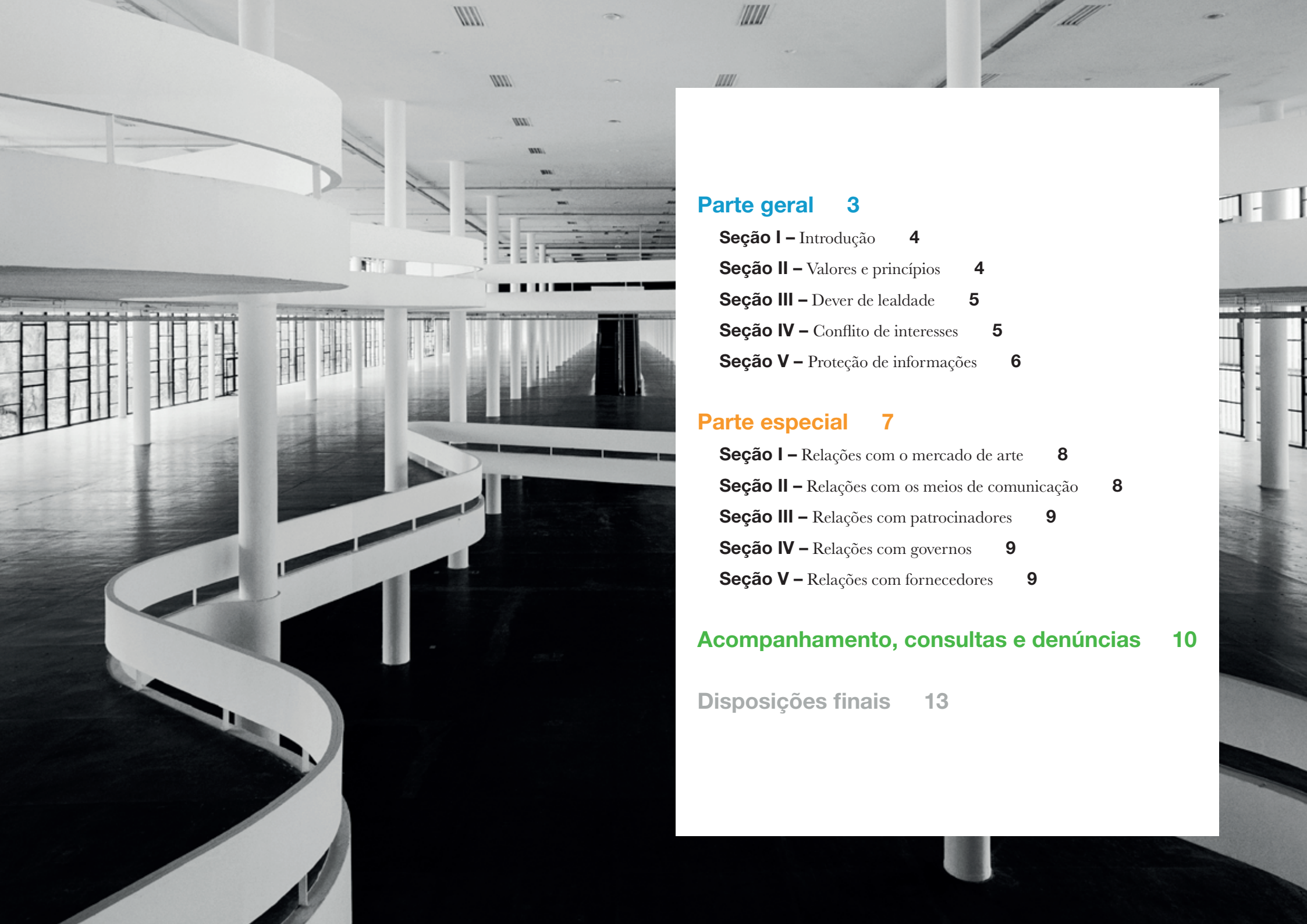


# CÓDIGO DE CONDUTA



fundação bial de são paulo



## **Parte geral 3**

**Seção I – Introdução 4**

**Seção II – Valores e princípios 4**

**Seção III – Dever de lealdade 5**

**Seção IV – Conflito de interesses 5**

**Seção V – Proteção de informações 6**

## **Parte especial 7**

**Seção I – Relações com o mercado de arte 8**

**Seção II – Relações com os meios de comunicação 8**

**Seção III – Relações com patrocinadores 9**

**Seção IV – Relações com governos 9**

**Seção V – Relações com fornecedores 9**

## **Acompanhamento, consultas e denúncias 10**

## **Disposições finais 13**



# **capítulo 1**

## **parte geral**

## Seção I • Introdução

**Art. 1º** Este Código de Conduta tem por objetivo promover, entre conselheiros, diretores, curadores, artistas, funcionários e voluntários da Fundação Bienal de São Paulo, o estrito respeito às normas legais, estatutárias e regimentais e aos mais elevados padrões éticos de comportamento.

**§ 1º** Neste documento, a Fundação Bienal de São Paulo será designada simplesmente como “Bienal” ou “Fundação” e os conselheiros, diretores, curadores, artistas, funcionários e voluntários, como “colaboradores”.

**§ 2º** As normas constantes deste Código deverão ser também observadas, no que couber, pelos consultores e demais fornecedores de bens ou serviços à Bienal, os quais deverão estar cientes de que seu descumprimento poderá ensejar o encerramento dos respectivos contratos e demais sanções aplicáveis.

## Seção II • Valores e princípios

**Art. 2º** A Bienal pauta suas ações pelos seguintes valores:

- I** – compromisso com as artes visuais;
- II** – apoio à arte brasileira;
- III** – educação e formação de público;
- IV** – ferramenta de inclusão social;
- V** – preservação da memória;
- VI** – abertura de relacionamentos dentro do universo da arte;

**VII** – solidariedade e respeito com seus colaboradores;

**VIII** – independência do mercado de arte;

**IX** – autonomia e sustentabilidade financeira.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a Bienal deverá observar os princípios da transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa, de acordo com as melhores práticas de governança.

**Art. 4º** Os colaboradores deverão atuar sempre com vistas a assegurar a aderência da Bienal aos valores e princípios estabelecidos nos artigos anteriores e, também, orientar seu comportamento pelos seguintes princípios específicos:

**I** – prevalência dos interesses da Bienal sobre quaisquer interesses particulares;

**II** – valorização da Bienal em todas as iniciativas;

**III** – probidade;

**IV** – zelo e rigor no uso dos recursos públicos e privados sob sua gestão;

**V** – promoção de ambiente de trabalho livre de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

**VI** – boa fé e cordialidade nas relações interpessoais;

**VII** – respeito aos direitos humanos e à diversidade;

**VIII** – compromisso de longo prazo com os processos da instituição.

## Seção III • Dever de lealdade

**Art. 5º** Os colaboradores deverão servir com lealdade à Bienal, sendo-lhes vedado:

- I** – praticar ato de liberalidade à custa da Fundação;
- II** – tomar por empréstimo ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, a marca, instalações físicas, bens ou serviços da Fundação;
- III** – receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de suas funções;
- IV** – usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Fundação, as oportunidades comerciais ou de qualquer outra natureza de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções;
- V** – omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Fundação ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da Fundação;
- VI** – promover ou comercializar produtos ou serviços estranhos às suas funções nas dependências da Bienal.

**Parágrafo único** Não caracteriza vantagem pessoal o recebimento de brinde de valor não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

## Seção IV • Conflito de interesses

**Art. 6º** Para os fins deste Código, “conflito de interesses” corresponde à situação em que um ou mais colaboradores, de forma direta ou representando outras instituições, possuem interesse específico e particular, além dos interesses da Bienal, em determinado assunto que será objeto de decisão pela Fundação.

**Art. 7º** Todo colaborador da Bienal deverá:

- I** – abster-se de participar da discussão e decisão sobre assunto em que, por qualquer motivo (familiar, comercial, profissional, acadêmico, político, financeiro ou de outra natureza), venha a ter interesse particular ou conflitante com o da Fundação;
- II** – declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e decisão sobre o assunto ou submetendo-a a seu superior hierárquico, conforme o caso;
- III** – comunicar a Fundação sobre eventual surgimento de conflito de interesses que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

**§ 1º** No início de cada reunião dos órgãos fundacionais, após a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa perguntará aos presentes se são parte interessada em alguma decisão ou se têm algum outro impedimento para tomar parte das decisões em pauta.

**§ 2º** Independentemente da pergunta a que se refere o parágrafo

anterior, é dever dos presentes declarar eventual conflito de interesses antes de se iniciar a apreciação do item da ordem do dia a que o conflito se refere.

**§ 3º** Na hipótese de o colaborador possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, deverá declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais membros do órgão ou do superior hierárquico, conforme o caso, decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e decisão.

**§ 4º** É anulável o voto ou decisão proferida por pessoa que tenha interesse conflitante com o da Bienal.

## **Seção V - Proteção de informações**

**Art. 8º** Os colaboradores deverão proteger, em toda sua extensão, as informações sigilosas a que tiverem acesso no exercício de suas funções, cabendo-lhes:

- I** – abster-se de retransmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma ou meio, tornar informações sigilosas acessíveis a terceiros;
- II** – não utilizar, gravar ou realizar cópia das informações sigilosas a que tiverem acesso para obter benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para terceiros;
- III** – manter a guarda, sob sua exclusiva responsabilidade, de documentos e outros materiais contendo informações sigilosas que lhe tenham sido disponibilizadas;

**IV** – notificar imediatamente a Bienal de eventual ordem de autoridade judicial determinando a revelação de informações sigilosas, encaminhando-lhe cópia das informações reveladas, da forma como reveladas.

**Parágrafo único** São consideradas sigilosas quaisquer informações que digam respeito às diretrizes, estratégias, exposições, programas, projetos, funcionamento, organização ou desempenho da Bienal que ainda não tenham sido liberadas pelo órgão ou funcionário competente para divulgação pública, ou que contenham dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas, sem prejuízo de outras que vierem a ser assim classificadas.

**Art. 9º** O dever de proteção não se aplica às informações que:

- I** – já forem de domínio público à época em que tiverem sido disponibilizadas ao colaborador;
- II** – passarem a ser de domínio público, após sua disponibilização ao colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Código;
- III** – estejam ou venham a estar disponíveis para o colaborador livres de quaisquer restrições relativas ao seu uso e divulgação, anteriormente ao seu fornecimento pela Bienal, desde que a fonte de tais informações não esteja sujeita a qualquer obrigação de sigilo com relação a elas;
- IV** – já forem notoriamente de conhecimento do colaborador antes de lhe terem sido disponibilizadas pela Bienal.

# **capítulo 2**

## **parte especial**



## Seção I • Relações com o mercado de arte

**Art. 10** A definição dos artistas e obras que serão convidados para as exposições bienais de arte cabe exclusivamente ao respectivo Curador, sendo considerada informação sigilosa até o seu anúncio oficial.

**Art. 11** Os colaboradores que tiverem acesso à informação mencionada no artigo anterior, além de protegê-la na forma do art. 8º deste Código, deverão abster-se de adquirir, para si ou para terceiros, qualquer obra dos artistas selecionados pelo Curador e, de modo geral, estabelecer qualquer relação comercial com esses artistas, no período compreendido entre a data em que tiveram acesso à informação e a data em que for tornada pública em anúncio oficial.

**Art. 12** O Curador da exposição bienal de arte deverá, durante todo o período de vigência de seu contrato com a Bienal, requerer prévia autorização da Diretoria para:

- I – celebrar, por si próprio ou por intermédio de pessoa jurídica na qual tenha participação societária, quaisquer contratos de natureza comercial, ainda que verbalmente, com todos e quaisquer atores do mercado de arte, como artistas, galerias, agentes do mercado, colecionadores e demais comerciantes de arte;
- II – sua eventual participação em eventos promovidos por artistas, galerias, agentes do mercado ou demais comerciantes de arte.

## Seção II • Relações com os meios de comunicação

**Art. 13** Cabe exclusivamente ao Presidente da Diretoria Executiva pronunciar-se publicamente em nome da Bienal.

**§ 1º** Nas ausências e impedimentos do Presidente, a atribuição referida no caput deste artigo será exercida, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente ou pelo Segundo Vice-Presidente, ou por quem o Presidente designar.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo não impede que o Curador da exposição bienal de arte pronuncie-se sobre aspectos artísticos da exposição ou de eventos a ela relacionados.

**Art. 14** Aqueles que se pronunciarem em nome da Bienal deverão empregar seus melhores esforços para imprimir caráter institucional ao pronunciamento, abstendo-se de emitir opiniões pessoais que induzam terceiros a acreditar que elas refletem o posicionamento da Fundação ou são por esta endossadas.

**Art. 15** Os colaboradores deverão prestigiar a Bienal, seus valores e deliberações em todas as suas manifestações públicas.



## Seção III • Relações com patrocinadores

**Art. 16** A Bienal não receberá doação, patrocínio ou qualquer outra forma de apoio de indivíduos ou organizações que:

- I – constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (“Lista Suja”);
- II – tenham sido condenados por crimes resultantes de qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- III – tenham objetivos, atuem ou defendam posições contrárias ou conflitantes com a missão, princípios ou valores da Fundação.

**Art. 17** Nas exposições bienais de arte, a divulgação de eventuais doações e patrocínios recebidos diretamente pelos artistas, sem intermediação da Bienal, obedecerá à política de comunicação definida pela Fundação.

## Seção IV • Relações com governos

**Art. 18** Os colaboradores não poderão sugerir, prometer ou oferecer qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para representantes governamentais e autoridades públicas em geral, seus familiares ou qualquer pessoa a eles vinculada direta ou indiretamente.

**Art. 19** Nenhum colaborador da Bienal no exercício de suas funções

poderá, concomitantemente, exercer cargo de agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de esfera governamental com a qual a Bienal mantenha parceria.

## Seção V • Relações com fornecedores

**Art. 20** Os contratos a serem firmados com fornecedores deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento e compreensão deste Código de Conduta, compromete-se a cumpri-lo no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

**Art. 21** Eventuais contratações de bens ou serviços com (i) colaboradores da Bienal, seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o segundo grau; ou (ii) organização das quais os indivíduos mencionados no inciso anterior sejam controladores, direta ou indiretamente, ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias serão admitidas apenas em caráter excepcional, mediante justificativa aprovada pela Comissão de Ética da Diretoria, devendo ser conduzidas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que a Fundação praticaria com terceiros.

# **capítulo 3**

## **acompanhamento, consultas e denúncias**

**Art. 22** O Comitê de Governança e Ética da Bienal deverá zelar pela adequada implementação deste Código, reportando-se anualmente e apresentando sugestões de aperfeiçoamento ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único** Se, devido a declarações de impedimento, restarem menos de 5 (cinco) membros do Comitê de Governança e Ética desimpedidos para atuar em situação sob exame do colegiado, o Presidente do Conselho de Administração deverá designar membro(s) ad hoc para assegurar quórum mínimo de 5 (cinco).

**Art. 23** No âmbito da Diretoria Executiva será constituída Comissão de Ética, composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) outros diretores por ele designados, para a implementação deste Código, de acordo com as diretrizes do Comitê de Governança e Ética.

**§ 1º** As reuniões da Comissão de Ética serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, devendo as deliberações ser registradas em ata.

**§ 2º** A Comissão de Ética deverá reportar ao Comitê de Governança e Ética, em todas as reuniões deste órgão, dando conhecimento de todos os casos por ela analisados e apresentando os informes e/ou sugestões que entender necessárias.

**Art. 24** Dúvidas a respeito da aplicação deste Código e/ou da adequação ética de qualquer conduta deverão ser dirigidas diretamente a(o):

**I -** Comitê de Governança e Ética, no email [etica.conselho@bienal.org.br](mailto:etica.conselho@bienal.org.br), quando a dúvida for relacionada à conduta de membro do Conselho de Administração, do Conselho de Honra, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo Internacional;

**II -** Comissão de Ética da Diretoria Executiva, no email [etica.diretoria@bienal.org.br](mailto:etica.diretoria@bienal.org.br), para quaisquer outras dúvidas relacionadas a este Código.

**Art. 25** Qualquer interessado poderá apresentar ao Comitê de Governança e Ética denúncia de violação das normas constantes deste Código, por mensagem enviada ao email [etica.conselho@bienal.org.br](mailto:etica.conselho@bienal.org.br) ou por correspondência dirigida ao Coordenador do Comitê, no endereço da sede da Bienal, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações.

**§ 1º** As denúncias deverão conter a identificação do denunciante (nome, RG e tipo de vínculo mantido com a Bienal), que poderá, no entanto, requerer que a sua identidade seja mantida sob sigilo.

**§ 2º** O Comitê de Governança e Ética poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação das normas deste

Código, bem como daquelas realizadas de forma anônima, dando ciência de sua decisão aos interessados.

**§ 3º** Não sendo caso de arquivamento sumário, o Comitê de Governança e Ética instaurará procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido.

**§ 4º** O procedimento apuratório poderá, ainda, ser instaurado de ofício, quando o Comitê de Governança e Ética tiver conhecimento de fato que, em tese, possa caracterizar violação das normas deste Código.

**§ 5º** O Comitê de Governança e Ética poderá solicitar documentos, realizar a oitiva de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer do procedimento apuratório.

**§ 6º** O procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da denúncia.

**§ 7º** Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Governança e Ética deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação de normas deste Código, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e/ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

**§ 8º** Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos representados durante todo o procedimento apuratório.

**§ 9º** O Comitê de Governança e Ética poderá delegar à Comissão de Ética da Diretoria Executiva as atribuições que lhe são conferidas neste

artigo, na hipótese de denúncia relacionada à conduta de curadores, artistas, funcionários e voluntários da Bienal, bem como dos consultores e demais fornecedores de bens ou serviços.

**§ 10º** Em qualquer hipótese, o Comitê de Governança e Ética poderá delegar, parcial ou integralmente, as atribuições que lhe são conferidas neste artigo a profissional ou empresa independente que preste serviços de ouvidoria externa.



# **capítulo 4**

## **disposições finais**

**Art. 26** Todo colaborador da Bienal deverá, no momento da posse no cargo, firmar termo de ciência e adesão a este Código, declarando eventuais interesses potencialmente conflitantes com o da Bienal e comprometendo-se explicitamente com a proteção de informações sigilosas, conforme modelo a ser aprovado pela Diretoria Executiva, renovando-o anualmente.

**Art. 27** A Diretoria Executiva deverá dar ampla publicidade ao presente Código de Conduta, inclusive mediante publicação no site da Bienal na internet.

**Art. 28** Este Código de Conduta entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua aprovação, devendo ser periodicamente revisto e atualizado.

